

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02/

1

Varginha, 04 de maio de 2026.

Ofício nº 35/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que **"ACRESCENTA E RENUMERA DISPOSITIVOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.371, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei Municipal nº 6.648, de 22 de novembro de 2019, ao incluir parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.371/2017, passou a **assegurar ao servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão a possibilidade de optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando este se mostrar mais vantajoso.** Tal medida corrigiu distorção que, até então, desestimulava servidores de carreira a assumirem funções de direção, chefia e assessoramento, em razão de eventual prejuízo remuneratório.

Não obstante o avanço promovido, verifica-se que situação análoga persiste em relação aos **Secretários Municipais**, os quais, por sua natureza de agentes políticos, são remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição da República.

Ocorre que, na prática administrativa, é frequente que servidores efetivos com elevada qualificação técnica e experiência funcional apresentem remuneração superior ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal. Tal circunstância **desestimula a assunção dessas funções estratégicas, em prejuízo da eficiência administrativa e da adequada composição da alta gestão do Poder Executivo.**

Nesse contexto, a proposta ora apresentada busca **estender aos servidores efetivos nomeados para o cargo de Secretário Municipal a faculdade de optar pela remuneração de seu cargo efetivo, nos moldes já admitidos para os cargos em comissão, afastando-se, assim, óbices de natureza exclusivamente remuneratória.**

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Ressalte-se que a medida não implica cumulação de remunerações, sendo assegurada ao servidor tão somente a possibilidade de escolha entre o subsídio do cargo político e a remuneração do cargo efetivo, em consonância com os arts. 37, incisos XVI e XVII, e 39, § 4º, da Constituição da República.

A iniciativa encontra respaldo, ainda, em entendimentos consolidados no âmbito dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admitem a opção remuneratória em hipóteses análogas, desde que haja previsão em legislação local.

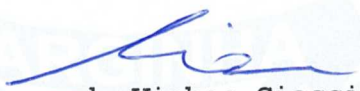
Dessa forma, a medida proposta alinha-se aos princípios da eficiência administrativa, da valorização do servidor público e da razoabilidade, permitindo que a Administração conte com quadros técnicos qualificados em posições estratégicas, sem impor prejuízo remuneratório ao servidor.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público que a matéria encerra, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo, para tanto, sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

042

1

PROJETO DE LEI N°...

ACRESCENTA E RENUMERA DISPOSITIVOS DO ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N° 6.371, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° O parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n° 6.371, de 6 de novembro de 2017, passa a vigorar como § 1, mantida sua redação.

Art. 2° Ficam acrescentados os §§ 2° e 3° ao art. 3° da Lei Municipal n° 6.371, de 6 de novembro de 2017, com as seguintes redações:

"Art 3° (...)

§ 2° Ao servidor titular de cargo efetivo da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nomeado para o cargo de Secretário Municipal, será facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida das vantagens pessoais legalmente incorporadas, em substituição ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

§ 3° A opção prevista no § 2° deste artigo exclui o recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal, sendo vedada qualquer forma de cumulação remuneratória, ou de exercício simultâneo dos cargos."

Art. 3° Fica dispensada a apresentação do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro a que se refere o art. 16, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000, por não caracterizar criação, expansão ou aperfeiçoamento de cargo ou ação

Proj acrescenta e renumera dispositivos do art. 3° da Lei n° 6.371

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

050


2


governamental que implique aumento de despesa.


Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

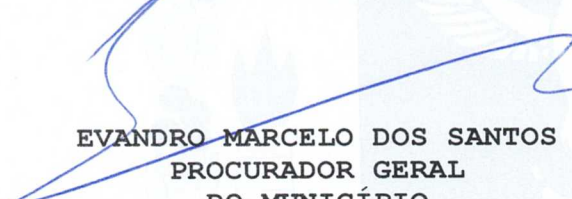
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Varginha, 04 de maio de 2026.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


NATÁLIA PEREIRA PENHA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA


LOURIVAL DONIZETTI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


ANTÔNIO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA